

ACÓRDÃO Nº 1596/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.354/2008-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Alexandre Sales Santos (379.766.132-00); Instituto Evandro Chagas (00.394.544/0025-52); Milton Alencar Vieira (010.155.162-20)
 - 3.2. Responsáveis: Alexandre Wilson Raizer Serrate (113.987.011-49); Augusto Pereira Cordeiro (218.203.762-49); Edvaldo Carlos Brito Loureiro (038.170.322-34); Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (093.362.572-34); Gerson de Siqueira Correa (228.591.100-97); José Luiz de Mattos Borges (179.756.460-91); José Paulo Nascimento Cruz (096.794.302-78); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa (097.679.324-53); Maria da Conceição Mendes Chagas (064.276.342-91); Norengue Engenharia Ltda Falida (02.545.882/0001-04); Paulo Jordy Macedo (465.167.357-00); Rita de Cassia Malcher Cardoso Pereira (059.311.852-91); Rodrigo Nunes Endres (939.456.200-15)
 - 3.3. Recorrentes: Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa (097.679.324-53); Gerson de Siqueira Correa (228.591.100-97).
4. Órgão: Instituto Evandro Chagas.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
 - 8.1. André Luis Bitar de Lima Garcia (12.817/OAB-PA) e outros, representando Elisabeth Conceição de Oliveira Santos.
 - 8.2. Breno Muniz Durães Maia (31487/OAB-PE), representando Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa.
 - 8.3. Patrícia Borges Tupinambá de Oliveira e outros, representando Norengue Engenharia Ltda. Falida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recursos de reconsideração interpostos por Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa e por Gerson de Siqueira Corrêa, contra o Acórdão 334/2015-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Gerson de Siqueira Corrêa para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.2 e 9.4 do Acórdão 334/2015-Plenário;

9.3. julgar irregulares as contas de Edvaldo Carlos Brito Loureiro, Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, Maria da Conceição Mendes Chagas, José Paulo Nascimento Cruz, Gerson de Siqueira Corrêa, José Luiz de Mattos Borges e Norengue Engenharia Ltda. e condená-los ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento:

9.3.1. Edvaldo Carlos Brito Loureiro, solidariamente com Maria da Conceição Mendes Chagas, Gerson de Siqueira Corrêa, José Luiz de Mattos Borges e Norengue Engenharia Ltda.:

Data	Valor (R\$)
3/11/2005	37.893,35

9.3.2. Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, solidariamente com Gerson de Siqueira Corrêa, José Luiz de Mattos Borges e Norenge Engenharia Ltda.:

Data	Valor (R\$)
6/11/2006	875.684,42
13/11/2006	66.148,95
29/11/2006	1.826,64
15/12/2006	228.554,70
9/7/2007	17.771,82
21/8/2007	74.301,42
27/12/2007	107.124,60

9.3.3. José Paulo Nascimento Cruz, solidariamente com Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, Gerson de Siqueira Corrêa, José Luiz de Mattos Borges e Norenge Engenharia Ltda.:

Data	Valor (R\$)
3/5/2006	12.316,24

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo nominados, individualmente, as multas indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Edvaldo Carlos Brito Loureiro	5.000,00
Elizabeth Conceição de Oliveira Santos	150.000,00
Maria da Conceição Mendes Chagas	5.000,00
José Paulo Nascimento Cruz	1.500,00
Gerson de Siqueira Corrêa	180.000,00
José Luiz de Mattos Borges	180.000,00
Norenge Engenharia Ltda.	200.000,00

9.5. julgar regulares as contas de Alexandre Wilson Raizer Serrate, Rodrigo Nunes Endres, Paulo Jordy Macedo, Augusto Pereira Cordeiro, Rita de Cássia Malcher Cardoso Pereira e Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa, dando-lhes quitação;

- 9.6. dar ciência aos recorrentes; e
- 9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1596-25/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício